

## CONTRATO Nº 101/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES SONICWALL, EM SUA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA E ATUALIZADA PELO FABRICANTE, COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e a Primeira Secretária, Ordenadora de Despesas – Deputada Janaina Riva, e de outro lado a Empresa **PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.812.745/0002/24, com sede na Rua Raulino Gonçalves, nº 169, Sala 03, Bairro: Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel: (21) 3872-2414, e-mail: licitacao01@primetech.emp.br, neste ato representada pelo senhor **Cesar Luciano Cardoso Silva**, portador do RG nº 05125303 SSP/BA e CPF nº 878.841.275-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo SGED 202173750, o Termo de Referência nº 007/2021/STI/ALMT, a Ata de Registro de Preço nº 73/2021/ALMT - Pregão Presencial Registro de Preços nº 23/2021, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de julho de 2012, Decreto nº 5.450 de maio de 2005 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1/19



CESAR LUCIANO CARDOSO  
SILVA:87884127504  
504  
Assinado de forma digital por CESAR LUCIANO CARDOSO SILVA:87884127504  
Dados: 2021.08.18 14:17:06 -03'00'

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de licenças de uso de Softwares Sonicwall, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. As especificações e quantidades dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licença Sonicwall AGSS - ADVANCED GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE for NSA 6600 1 ano (Filtro de URL avançado para políticas de controle da Navegação dos Usuários, Sistema de Intrusion Prevention (IPS/IDS), Antivírus de Gateway, Anti-spyware Gateway, Dynamic Suportt 24x7, SANDBOX CAPTURE, DPI e inspeção SSL .Modelo – Advanced Gateway Security Suite Bundle For NSA6600.	UN	1	120.200,00	120.200,00

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais)**..

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do fabricante, informando que está plenamente adequada às políticas de conformidade do fabricante e apta a fornecer as licenças para a ALMT.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a última versão atualizada pelo fabricante, na data de fornecimento do software.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

	NÚMERO	HISTÓRICO
<b>REDUZIDA</b>	32	-
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.009	Manutenção de Ações de Informática
<b>ELEMENTO DESPESAS</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO</b>	100	Recursos do Tesouro - ordinários

	NÚMERO	HISTÓRICO
<b>REDUZIDA</b>	33	-
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.009	Manutenção de Ações de Informática
<b>ELEMENTO DESPESAS</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
<b>FONTE DE RECURSO</b>	100	Recursos do Tesouro - ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de emissão das subscrições das licenças, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

3/19



4.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.3. Quando consultada, a manifestação positiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para a **CONTRATANTE** quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

4.4. Em atenção ao item anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

4.4.1. A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

4.4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Tecnologia da Informação, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi, lote 06, setor A, Centro Político Administrativo - CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min. as 18h00min.

5.2. A **CONTRATADA** disponibilizará as licenças objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.2.1 As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual será possível efetuar o download dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos aplicativos contratados.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante do software, contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, *part number*, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o

4/19



direito à atualização, garantia e suporte técnico, período de garantia e preço praticado, conforme **Acórdão 463/2019-TCU/Plenário**.

**5.3.** A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**5.3.1.** A ordem de serviço deverá ser recebida pela **CONTRATADA** diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos de licença a serem emitidas.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças em nome da **CONTRATANTE**.

**5.5.** A **CONTRATADA** fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**5.6.** O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua emissão, para o item 1 da Cláusula 2.1.

**5.7.** Durante o período de vigência das licenças, deverá ser garantido à **CONTRATANTE** acesso em sistema do Fabricante para abertura e registro de chamados.

**5.7.1.** O sistema de abertura de chamados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, independentemente de feriados via web e também disponível em horário comercial para abertura de chamados, respeitado o acordo de nível de serviço para início e fim do atendimento.

**5.7.2.** Prazo para atendimento de chamados técnicos em sistema do Fabricante seguirá o acordo de nível de serviço.

**5.7.3.** Prazo para a resolução de problemas pela **CONTRATADA** será de 3 (três) dias úteis após registro do chamado (quando houver sistema próprio de chamados ou após a formalização da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE** via e-mail).

**5.8.** As licenças por subscrição/assinatura **deverão** contar com garantia do fabricante, incluindo acesso imediato às atualizações de versão (upgrade), melhorias, correções de erros e suporte, durante o período contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

5/19



**6.1.1. Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

**6.1.2. Definitivamente**, pelo fiscal responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**6.2.** Constatadas irregularidades nas licenças entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

**6.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**6.2.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.3.** A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**6.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993;

**6.4.1.** Para os fins no item acima, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**7.1.1.** A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.



7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

8.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

8.1.4. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE** (se houver), os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

8.1.5. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

8.1.6. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.

8.1.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

8.1.8. Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**.

8.1.9. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



8.1.10. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.1.11. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

8.1.12. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional que esteja atuando, “*in loco*” ou remotamente, a prestação de serviço;

8.1.13. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado;

8.1.14. Analisar as demandas recebidas, alinhando os prazos estimados, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas estimativas dos prazos das respectivas ordens de serviço.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando necessário.

a) Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATADA**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

9.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, quando a mesma cumprir os requisitos de qualidade exigidos neste Contrato e no Termo de Referência nº 007/2021-STI.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. O contrato será conduzido pelo:

### 10.3.1. FISCAL

a) **Atribuições:** fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; conferir a validade das certidões negativas; encaminhar documentação para pagamento; sugerir a aplicação de penalidades; notificar a empresa quando necessário; verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, quando e onde, aplicável, atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

### 10.3.2. A CONTRATADA

10.3.2.1. Deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

a) **PREPOSTO** – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



**10.3.2.2.1.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**10.4.** Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto definitivo da nota fiscal/fatura discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

10/19



11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

11/19



$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

10.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12/19



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13/19



14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

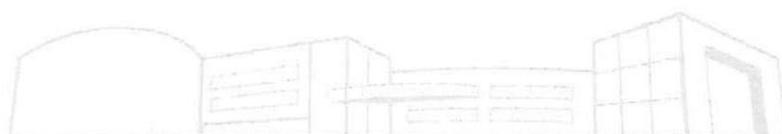
14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14/19



14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Conforme disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

14.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

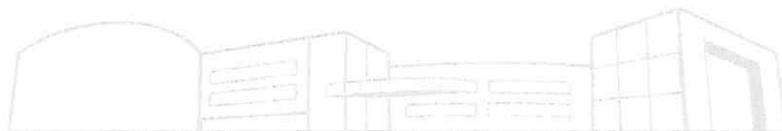
14.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15/19



15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do ALMT pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a ALMT os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 15.1.2 e 15.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

15.2.1. Apresentar documentação falsa;

15.2.2. Fraudar a execução do contrato;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Fazer declaração falsa;

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5. Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a **CONTRATADA** dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do item 15.11.

16/19



15.6. Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.7. A não apresentação da documentação prevista no 11.2, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 15.11.

15.8. Findo os prazos limite previstos nos subitens 15.6 e 15.7, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do item 15.11, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

15.9. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 15.5, 15.6 e 15.7, a critério da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

15.10. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da legislação vigente, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

15.11. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

15.11.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

15.11.2. A não reincidência da infração;

15.11.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

15.11.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

15.11.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.11.5.1. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

15.11.5.2. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade

17/19



competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no 15.11.

**15.11.5.3.** A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou recolhida por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

**15.11.5.4.** Não ocorrendo quitação da multa, na forma do subitem 15.11.5.3, será o valor remanescente ou em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**17.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 007/2021-STI, Edital de Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços nº 23/2021 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18/19



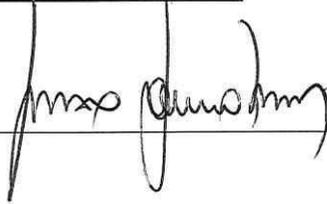
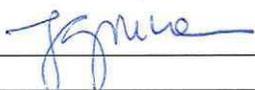
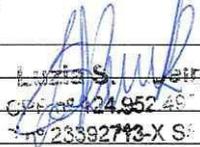
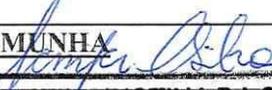
18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, em 30 de agosto de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Max Russi:  Presidente</p> <p>Dep. Janaina Riva  1º Secretária</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.812.745/0002/24</b></p> <p><small>PRIMETECH INFORMÁTICA Assinado de forma digital por PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI:03812745000224 EIRELI:03812745000224 Dados: 2021.08.18 14:13:25 -03'00'</small></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Cesar Luciano Cardoso Silva RG nº 05125303 SSP/BA e CPF nº 878.841.275-04</p> <p align="center"> <small>CESAR LUCIANO CARDOSO Assinado de forma digital por CESAR LUCIANO CARDOSO SILVA:87884127504 Dados: 2021.08.18 14:12:58 -03'00'</small>  <b>ASSINATURA: SILVA:87884127504</b> </p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA:  _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME:  _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: <b>CPF: 013.172.711-73</b></p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p align="center"><b>RG: 4735117-0 SSP/MT</b></p>

